

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 001/2020

Procedimento Administrativo Nº 029/2020

SIMP nº 000

Firmado entre o Ministério Público do Estado do Piauí, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI – e o Senhor Osvaldo Eduvirgem de Macêdo proprietário da Parque de Vaquejadas Pai João, para estabelecer as recomendações e/ou protocolos sanitários de cumprimento para realização de evento esportivo (vaquejada) celebrado entre as partes XX – autos do Procedimento Administrativo nº 029/2020.

De um lado, como Compromitente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI, representado pelo Promotor de Justiça PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS, e de outro lado, como Compromissário, o Senhor Osvaldo Eduvirgem de Macêdo, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 341.676.333-53, residente nas margens da BR 343, KM 302, zona rural, Altos/PI, representado por seu advogado Francisco da Silva Filho (OAB-PI nº 5.301), nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, e na forma dos artigos 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, II);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal, a mesma que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI

essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Altos/PI instaurou o Procedimento Administrativo nº 029/2020, com o objetivo de acompanhar a realização de vaquejada nesse município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §1º, I do Decreto Estadual nº 19.187, determinando que:

“Art. 2º Os protocolos Específicos, aprovados por este Decreto, complementa o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, aprovado pelo Decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, em relação ao setor a que se referem, em conformidade com a estratégia de segmentação adotada pelo Pacto Pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ, instituído pelo Decreto nº 19.014 de 08 de junho de 2020.

§1º Poderão funcionar a partir do dia 8 de setembro, os estabelecimentos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, com as ressalvas seguintes:

I – **as atividades esportivas serão retomadas sem a presença de público expectador;**

CONSIDERANDO que a lei 13.364/2016, com redação dada pela lei 13.873/2019, reconhece a vaquejada como manifestação cultural, considerando suas atividades como práticas artísticas e desportivas, tratando-se o evento aprazado, por óbvio, de atividade coletiva;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.187, de 04 de setembro de 2020 que aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte, Atividades Físicas, Entretenimento, Cultura e Meio Ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus no Estado do Piauí, em especial na cidade de Altos;

RESOLVEM CELEBRAR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação a partir do dia 17 a 19 de setembro de 2020 de fiscalizar o cumprimento das disposições dos decretos emitidos pelo Estado do Piauí, adotando todas as medidas necessárias;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de permitir o acesso aos locais de prática de vaquejada ficando restrito aos competidores, ao médico veterinário responsável técnico do evento, a trabalhadores envolvidos com a produção e a equipes de apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a divulgar os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação da doença provocada pelo novo coronavírus no evento;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a providenciar álcool em gel 70% nas entradas e em locais de maior circulação de pessoas, assim como é preciso haver um local para lavagem frequente e adequada das mãos, além de um reforço na limpeza e desinfecção de instalações, banheiros e áreas comuns;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a disponibilizar na entrada do evento a medir a temperatura dos participantes, assim em caso de identificação de sintomas da Covid-19, a entrada deve ser proibida;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a limitar o acesso a uma pessoa por vez às barracas de venda de artigos e de patrocinadores, e, em caso de fila, é necessário manter o distanciamento de 1,5 metro através de marcações;

CLÁUSULA SÉTIMA – O evento esportista acontecerá sem a presença de público, para evitar a disseminação do novo coronavírus, além do uso de máscara obrigatória;

CLÁUSULA OITAVA – Salvo disposição em contrário, os prazos para o cumprimento das obrigações ora assumidas terão início a partir da data de publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA NONA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta não obsta a tomada de outras medidas judiciais e extrajudiciais porventura julgadas cabíveis para a defesa dos direitos tutelados pelo presente Termo, caso haja descumprimento do estatuído neste instrumento ou a ocorrência de fatos trazidos ao Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI

previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dias, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir todas as exigências sanitárias previstas nos decretos estaduais, bem como a permitir o livre acesso ao local das autoridades sanitárias e policiais que venham a fiscalizar o cumprimento das referidas regras, independentemente de mandado e, imediatamente a contar da data de assinatura do presente termo, a DIVULGAR em meio de publicação no local do evento e junto aos meios de comunicação do local do evento o presente termo de ajuste de conduta, e as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os cidadãos possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, de que trata a Lei nº 6.158, de 19 de janeiro de 2012.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de ajustamento de conduta composto de 3 (três) laudas.

Em regime de teletrabalho, Altos(PI), 14 de Setembro de 2020.

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

Osvaldo Eduvirgem de Macêdo
Osvaldo Eduvirgem de Macêdo

Proprietário

Francisco da Silva Filho
Francisco da Silva Filho

(OAB-PI nº 5.301)